



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2021/CGGE/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 14 de setembro de 2021.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES

Assunto: Funções Comissionadas de Curso – FCC.

Senhores(as) Dirigentes,

Vimos, por meio deste, repassar o entendimento do Ministério da Economia e deste Ministério da Educação sobre a possibilidade de a atividade acadêmica de coordenação de curso ser categorizada como unidade administrativa, conforme o Regimento de cada Instituição.

Inicialmente, vale lembrar que a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC foi instituída pelo art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, para ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de Programa de Pós-Graduação (*stricto sensu* acadêmico), regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

De acordo com o § 1º, do art. 7º, somente poderão ser designados para FCC os titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Vale ressaltar que, de acordo com o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.677, de 2012, é vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Dito isso, informamos que o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, e o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC e da Secretaria de Educação Superior – SESu, pelo que estabelece a Lei nº 12.677, de 2012, bem como, pela natureza da execução operacional, compactuam o entendimento de que a atividade acadêmica de coordenação de curso pode ser categorizada como unidade administrativa, conforme o Regimento de cada Instituição. Em sendo considerada unidade administrativa, poderá ser cadastrada no SIORG com o ocupante da Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC como, respectivamente, titular/autoridade da unidade organizacional.

Salientamos que as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso poderão ser titulares/autoridades somente em unidades denominadas Coordenação de Curso (cursos técnicos, tecnológicos ou de graduação) ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação (pós-graduação *stricto sensu* acadêmico). Para esses casos, será necessário documento legal da autoridade máxima da Instituição ou do Conselho Superior, conforme cada caso, discriminando a denominação das unidades e os referidos cargos alocados, e também, a

edição de documentos legais para posteriores ajustes – alteração, criação ou extinção das Coordenações de Curso.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA DE LIMA
Coordenador

ELISABETH APARECIDA CORRÊA MENEZES
Coordenadora-Geral de Governança, Gestão e Empreendedorismo

De acordo.

STEPHANIE SILVA
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira de Lima, Servidor(a)**, em 14/09/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes, Coordenador(a)-Geral**, em 14/09/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Diretor(a)**, em 15/09/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o Assinatura código verificador **2872866** e o código CRC **COBF02EB**.